



# BOLETIM DE SERVIÇO

UNIVERSIDADE  
FEDERAL  
FLUMINENSE

---

---

**ANO XXXV - Nº 017**

**14/02/2005**

[www.uff.br/uffon/bs/bs.php](http://www.uff.br/uffon/bs/bs.php)

---

---

## SUMÁRIO

---

ESTE BOLETIM DE SERVIÇO É CONSTITUÍDO DE 057 ( CINQUENTA E SETE ) PÁGINAS COM ANEXOS, CONTENDO AS SEGUINTE MATÉRIAS:

### SEÇÃO III

#### PARTE 1:

DESPACHOS E DECISÕES DO CEP/UV .....PÁG. 002

### SEÇÃO IV

ANEXOS.....PÁG. 009

KÁTIA VERÔNICA M.T.B. CAMACHO  
Chefe do Serviço de Comunicações Administrativas

MARIA DA PENHA FRANCO SAMPAIO  
Diretora do Núcleo de Documentação

---

**REITOR : CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES**

---

## SEÇÃO III

Parte 1:

### DECISÃO Nº 01/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições

DECIDE

APROVAR OS NOMES DOS CONSELHEIROS ABAIXO RELACIONADOS PARA INTEGRAREM AS CÂMARAS ESPECIALIZADAS.

CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	CÂMARA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS
ANTONIO AMARAL SERRA	ANTONIO FONTANA
HUMBERTO FERNANDES MACHADO	EMMANUEL PAIVA DE ANDRADE
JOSÉ CARLOS CARRARO EDUARDO	FRANCISCO DE ASSIS PALHARINI
LUIZ PEDRO ANTUNES	GERALDA FREIRE MARQUES
MARCIO BRANDÃO RIBEIRO	GILSON TELES BOAVENTURA
TARCISIO RIVELLO	ROBERTO CARLOS ALVIM CID
THIAGO DE SOUZA MELLO	NILTON AFONSO DE OLIVEIRA

CÂMARA DE ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
FERNANDO FREIRE BLOISE
ROBERTO DE SOUZA SALLES
HEITOR LUIZ SOARES DE MOURA
ANDRÉ LUIZ FERRARI
WANIR DA SILVEIRA E SILVA
AIRTON DE ALBUQUERQUE QUEIROZ
VINICIUS ALMEIDA

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#####

### DECISÃO Nº 02/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do processo nº 23069.000518/05-77,

DECIDE:

Tendo em vista a Portaria Interministerial nº 3.185 de 07 de outubro de 2004, manifestar-se favoravelmente ao credenciamento da Fundação Euclides da Cunha, como Fundação de Apoio Institucional à Universidade Federal Fluminense.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

#####

DECISÃO Nº 03/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo conselheiro Humberto Fernandes Machado.

DECIDE

Aprovar moção de louvor ao prof. guilherme paulo c. pereira neves, designado representante da área de história junto à capes, o que da maior credibilidade à Universidade Federal Fluminense.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
# # # # #

DECISÃO Nº 04/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo conselheiro Humberto Fernandes Machado.

DECIDE

Aprovar moção de louvor ao prof. CARLOS WALTER PORTO GONÇALVES, do depto. de geografia, por seus trabalhos referentes à conservação do meio ambiente e, especificamente, da Amazônia e a obtenção do prêmio Chico Mendes, na categoria ciência e tecnologia, do ministério do meio ambiente.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
# # # # #

DECISÃO Nº 05/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do processo nº 23069.040023/05-81.

DECIDE

Homologar o resultado das eleições para a coordenação do curso de graduação em Matemática.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
# # # # #

DECISÃO Nº 06/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do processo nº 23069.040052/05-42.

DECIDE

homologar o resultado das eleições para a composição do colegiado do Instituto de Ciências Humanas e Filosofia-ICHF.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
#####

DECISÃO Nº 07/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que mais consta do processo nº 23069.042815/04-17.

DECIDE

Homologar o resultado das eleições para a composição do Colegiado do Instituto de Artes e Comunicação Social - IACS.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
#####

DECISÃO Nº 08/ 2005

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando a proposta apresentada pelo conselheiro MAXIMUS TAVEIRA SANTIAGO.

DECIDE

Aprovar elogio póstumo ao ex-governador LEONEL DE MOURA BRIZOLA na data de seu aniversário, 24 de janeiro, por suas lutas incessantes pela educação pública, alçando-a a condição de agenda de governo e foco de projeção político nacional.

Sala das Reuniões, 26 de Janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO  
#####

DECISÃO Nº 57/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.042927/04-60,

DECIDE

Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor NIVALDO NUNES DE MEDEIROS JÚNIOR, lotado no Departamento de Análise, do Centro de Estudos Gerais, pelo período de 01 a 31 de março de 2005, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico, no Departamento de Matemática do Politécnico di Torino, em Torino, Itália.

#####

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 58/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.010997/04-59,

DECIDE

Alterar a Decisão n.º 362/2004, deste Conselho, referente ao afastamento do país do Professor PAULO ROBERTO PFEIL GOMES PEREIRA, no que concerne ao PERÍODO: de 1º de janeiro a 30 de junho de 2005, para 09 de março a 08 de setembro de 2005.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 59/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no Processo nº 23069.020103/05-10,

DECIDE

Manifestar-se favoravelmente ao afastamento do país do Professor ARMANDO MARTINS DE BARROS, lotado no Departamento de Fundamentos Pedagógicos, do Centro de Estudos Sociais Aplicados, pelo período de 14 a 18 de fevereiro de 2005, para que possa cumprir programa de intercâmbio científico (formalização de Acordo de Cooperação Científica), na Université Bordeaux 1, na França.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 60/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.005327/04-11,

DECIDE

1-Revogar a Decisão n.º 549/2004, deste Conselho pelas razões apresentadas pela Direção do Centro de Estudos Sociais Aplicados, às folhas 35, item c do supramencionado processo; e

2- Encaminhar o presente à Faculdade de Economia para apuração dos fatos relatados pelo requerente.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 61/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030137/03-51,

DECIDE

Manifestar-se favoravelmente ao ressarcimento da taxa de inscrição efetuada pela candidata SILVIA REGINA DA COSTA GONÇALVES no Concurso Público para Magistério Superior na Classe de Professor Auxiliar do Departamento de Microbiologia e Parasitologia, conforme preconiza a Procuradoria Geral - PROGER no item 7 das folhas 34 do supramencionado processo.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 62/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004694/04-05,

DECIDE

Manifestar-se contrariamente ao recurso do Prof. SÉRVULO MONTEIRO RESENDE, considerando o que consta do parecer da Procuradoria Geral - PROGER.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 63/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.042915/04-35,

DECIDE

Aprovar a contratação do segundo colocado no Concurso Público para Magistério Superior na Classe de Professor Assistente para a vaga de candidato não empossado no Concurso Público para Magistério Superior na Classe de Professor Adjunto ambos do Departamento de Comunicação Social, considerando o parecer favorável da Comissão Permanente de Concurso para Magistério Superior e Médio - COPEMAG.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 64/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.004375/04-91,

DECIDE

Aprovar a alteração do nome do Curso de Especialização em Enfermagem em Métodos Dialíticos, que passará a denominar-se Curso de Especialização em Enfermagem em Métodos Dialíticos e Transplantes, da Escola de Enfermagem, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 65/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.031577/04-14,

DECIDE

Aprovar o Plano de Aplicação do Curso de Pós-graduação Especialização em Ortodontia, para o 2º semestre de 2005, a ser realizado pela Faculdade de Odontologia, integrante do Centro de Ciências Médicas.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício  
#####

DECISÃO Nº 66/2005

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.000551/05-05,

DECIDE

Convalidar as 15 (quinze) disciplinas obrigatórias num total de 390 (trezentas e noventa) horas e as 90 (noventa) horas de Atividades Complementares do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública, realizado no Instituto de Ciências Humanas e Filosofia desta Universidade desde o ano de 2000 quando iniciaram-se suas atividades.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

#####



---

---

## SEÇÃO IV

---

---

### ANEXOS

#### RESOLUÇÃO Nº 11/2005

EMENTA: Solicitação de aprovação do Regimento interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, nível Mestrado e Doutorado, pertencente ao Instituto de Arte e Comunicação Social, integrante do CEG.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042280/04-76,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação, nível Mestrado e Doutorado, um dos elementos básicos do Instituto de Arte e Comunicação Social, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - O referido Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação por este Conselho, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CEP nº 11/2005)

## REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO

### MESTRADO E DOUTORADO

#### TÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Os Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação da Universidade Federal Fluminense (UFF) em convênio com o Instituto Brasileiro de Informação em Ciência e Tecnologia do Ministério de Ciência e Tecnologia (IBICT/MCT) têm como objetivo geral a formação e o aprimoramento em alto nível de profissionais comprometidos com o avanço do conhecimento, no campo da Ciência da Informação.

Parágrafo único - São objetivos específicos do Mestrado e do Doutorado:

- a) empreender atividades de ensino e pesquisa em Ciência da Informação visando a estabelecer as condições de geração, processamento e acesso à informação, favoráveis ao desenvolvimento e ao equilíbrio social, econômico, educacional e cultural da sociedade brasileira;
- b) contribuir para a consolidação do campo científico da Ciência da Informação nas dimensões cognitiva, comunicacional, econômica, estética, ética, social, política e jurídica, visando estimular a pesquisa brasileira na área, suas temáticas, metodologias e abordagens;
- c) formar pesquisadores e profissionais de alto nível, capazes de contribuir para as direções e escolhas informacionais da sociedade brasileira, particularmente em seu campo de atuação, e de aplicar e avaliar as mais avançadas tecnologias de informação;
- d) promover a reflexão e o debate sobre as relações entre informação, ciência, tecnologia, cultura e sociedade, de modo a ampliar o espectro multidisciplinar da Ciência da Informação

Art. 2.º - Os Cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado em Ciência da Informação têm organização curricular com base em áreas de concentração e linhas de pesquisa e integram o Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Ciência da Informação (PPGCI).

#### TÍTULO II

##### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-ADMINISTRATIVA

###### Capítulo I

###### Do Colegiado

Art. 3.º - A orientação dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação ficará a cargo de um Colegiado constituído por todos os professores credenciados que tenham exercício regular no Programa de Pós-Graduação, nele desenvolvendo atividades de ensino, pesquisa, de orientação de dissertação ou tese;

Art. 4.º Os representantes do corpo discente serão eleitos por seus pares, que indicarão dentre eles um representante do Mestrado e um do Doutorado com respectivos suplentes para o Colegiado do Curso, em eleição convocada pela Coordenação.

§ 1.º Os representantes discentes do Mestrado serão eleitos por seus pares matriculados no Mestrado

§ 2.º Os representantes discentes do Doutorado serão eleitos por seus pares matriculados no Doutorado

§ 3.º A organização do processo eleitoral caberá ao corpo discente, com assistência do Coordenador do Programa ou de membro docente do Colegiado por ele designado.

§ 4.º O mandato dos membros do corpo discente que integram o Colegiado será de 1 (hum) ano, permitida a reeleição.

Art. 5.º O Colegiado se reunirá, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos seus membros, sempre com antecedência mínima de dois dias úteis.

Parágrafo único O Colegiado reunir-se-á, em primeira convocação, com a maioria de seus integrantes e, em segunda convocação, com um mínimo de 1/3 (um terço) de seus integrantes.

Art. 6.º - Caberá ao Colegiado:

- a) aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- b) aprovar os currículos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado, bem como suas alterações;
- c) aprovar a programação dos cursos de Mestrado e de Doutorado e avaliar sua execução;
- d) criar ou desativar áreas de concentração e linhas de pesquisa;
- e) aprovar planos de aplicação de recursos postos à disposição do Programa pela UFF, IBICT-MCT ou agências financiadoras;
- f) indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do Programa;
- g) aprovar a composição das comissões que integrarão as comissões de seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado, as comissões examinadoras das dissertações, exames de qualificação e teses e a comissão de bolsas;
- h) aprovar a indicação, pela Coordenação do Programa, dos professores que integrarão comissões de validação e revalidação de diplomas, bem como os respectivos pareceres;
- i) aprovar editais de seleção para ingresso de alunos nos Cursos de Mestrado e de Doutorado;
- j) homologar os pareceres das Comissões de Seleção;
- l) aprovar normas para elaboração de dissertações e teses;
- m) decidir sobre a prorrogação do prazo de conclusão do curso, mediante parecer fundamentado do orientador;
- n) julgar, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência, as decisões do Coordenador;
- o) aprovar propostas de convênios a serem submetidas aos órgãos superiores da Universidade;
- p) decidir sobre a aceitação de créditos obtidos em outros cursos de Pós-Graduação, observando o disposto no Art. 17;
- q) aprovar resoluções, decisões e pareceres pertinentes ao bom funcionamento dos Cursos;
- r) homologar o resultado de consulta feita a docentes, discentes e funcionários quanto à escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;
- s) indicar comissões para avaliar solicitação de passagem direta do Curso de Mestrado para o Curso de Doutorado e homologar os respectivos pareceres, conforme regulamentação específica;
- t) decidir sobre a prorrogação do prazo de integralização dos cursos de Mestrado e Doutorado;
- u) exercer outras competências previstas neste Regimento;
- v) pronunciar-se sobre os casos omissos.

## Capítulo II

### Da Coordenação

Art. 7.º - A Coordenação do Programa será exercida por um Coordenador e um Sub-Coordenador, com titulação de Doutor ou Livre Docente, escolhidos dentre os membros do Colegiado.

§ 1.º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão eleitos na forma definida no Regulamento Geral das Consultas Eleitorais, nomeados pelo Reitor nos termos do Regimento Geral da Universidade Federal Fluminense.

§ 2.º Os mandatos do Coordenador e do Sub-Coordenador terão a duração de 4 (quatro) anos.

Art. 8.º - Caberá ao Coordenador:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) elaborar e submeter ao Colegiado a programação acadêmica dos Cursos, especificando, por semestre, as disciplinas e as atividades a serem desenvolvidas;

c) indicar comissões encarregadas de dar parecer nos processos de validação e revalidação dos diplomas obtidos em instituições estrangeiras, conforme resolução do CEP sobre a matéria;

d) coordenar as atividades didáticas e administrativas do Programa;

e) presidir a comissão de bolsas;

f) constituir comissões ou grupos de trabalho não previstos neste Regimento para desempenhar atividades de interesse do Programa;

g) encaminhar ao Colegiado o nome de docentes em condições de serem credenciados, em consonância com o previsto nos Artigos 18, 19 e 20 deste Regimento;

h) preparar e submeter ao Colegiado os planos de aplicação de recursos provenientes da UFF, do IBICT/MCT ou de agências financiadoras;

i) submeter ao Colegiado, para aprovação, as comissões examinadoras de exame de qualificação e trabalhos finais dos cursos;

j) delegar competência para execução de tarefas específicas;

l) submeter o currículo e suas alterações, após aprovação do Colegiado, ao Conselho de Ensino e Pesquisas (CEP), em conformidade com o previsto;

m) decidir, ad referendum, os assuntos urgentes da competência do Colegiado.

Art. 9 - O Sub-Coordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der após decorrida mais da metade do mandato.

§ 1º - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade de seu mandato, o Sub-Coordenador assumirá a Coordenação do Programa e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado, a fim de proceder a um novo processo eleitoral, para a indicação do Coordenador.

§ 2º - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e do Sub-Coordenador, assumirá a Coordenação do Programa o Decano do Colegiado.

§ 3º - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa no caso de afastamento definitivo do Coordenador e do Sub-Coordenador, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para o processo eleitoral de escolha do Coordenador.

### Capítulo III

#### Da Secretaria

Art. 10 - A Coordenação do Programa terá uma Secretaria a ela subordinada, órgão executivo dos serviços administrativos e técnicos, dirigida por um Chefe de Secretaria, com atribuições definidas em Norma de Serviço, nos termos do Regimento Geral da UFF .

### TÍTULO III

#### DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICO-PEDAGÓGICA

#### Capítulo I

##### Dos Currículos

Art. 11 - Os Currículos dos Cursos de Mestrado e Doutorado se organizam em disciplinas e atividades que embasam as áreas de concentração e linhas de pesquisa.

§ 1.º Por áreas de concentração se entendem as áreas de acumulação de conhecimentos científicos de docentes e discentes do Programa.

§ 2.º As atividades de pesquisa, docência e extensão dos docentes e discentes do Programa se articulam, preferencialmente, em linhas de pesquisa, que representam temas aglutinadores de estudos científicos, fundamentados em tradição investigativa, dos quais originam projetos elaborados e desenvolvidos por um grupo de professores e alunos de pós-graduação e graduação e cujos resultados guardam afinidades entre si.

§ 3.º O Coordenador submeterá o currículo e suas alterações, propostas e aprovadas pelo Colegiado do Programa, ao Conselho de Ensino e Pesquisa, através do Conselho do Centro de Estudos Gerais e da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4.º Para a criação de novas disciplinas e atividades deverá ser demonstrada, em exposição fundamentada, a viabilidade de seu funcionamento.

§ 5.º A exposição a que se refere o parágrafo anterior, a ser aprovada pelo Colegiado, conterá a ementa, assim como o número de horas e de créditos da disciplina ou atividade proposta

#### Capítulo II

##### Da Duração dos Cursos

Art. 12 - O curso de Mestrado terá a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, e o curso de Doutorado terá a duração mínima de 30 (trinta) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, além do período máximo de trancamento a que o aluno tem direito.

§ 1.º Por solicitação justificada do Orientador do trabalho final, o prazo para a sua apresentação poderá ser prorrogado por até 2 (dois semestres) , mediante decisão do Colegiado, descontado trancamento eventualmente concedido.

§ 2.º Os casos excepcionais serão julgados pelo Colegiado, com base em requerimento do aluno e justificativa fundamentada do Orientador.

### Capítulo III

#### Da Carga Horária e do Sistema de Créditos

Art. 13 - O curso de Mestrado terá a duração e carga horária de, no mínimo, 720 (setecentos e vinte) horas e 48 (quarenta e oito) créditos e o de Doutorado de, no mínimo, 1440 (mil quatrocentos e quarenta) horas e 96 (noventa e seis) créditos.

§ 1 Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de aulas ou de atividades.

§ 2.º Constituem Atividades Programadas, entre outras modalidades a serem apreciadas pelo Colegiado: elaboração e participação em seminários de pesquisa realizados no âmbito do PPGCI, estágio docente na graduação de Arquivologia e Biblioteconomia da UFF, estudos supervisionados por docente do PPGCI, etc

Art.14 - No Curso de Mestrado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1.º 2 (duas) disciplinas obrigatórias, com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos;

§ 2.º 2 (duas) disciplinas optativas na linha de pesquisa escolhida pelo candidato, com 60 (sessenta) horas-aula e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e oitenta) horas e 8 (oito) créditos;

§ 3.º 1 (uma) disciplina eletiva a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio ou dentre as Disciplinas e Atividades Programadas do PPGCI, conforme definido com o orientador, com 60 (sessenta) horas, integralizando 4 (quatro) créditos.

§ 4.º 120 (cento e vinte horas) ou oito (oito) créditos em Atividades Programadas, definidas pelo orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da tese do mestrando.

§ 5.º 240 horas (duzentos e quarenta horas), correspondendo a 16 (dezesesseis) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Tese I e II, definidos pelo orientador, centrados no objeto específico da dissertação e dentro da linha de pesquisa escolhida

§ 6.º 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4(quatro) créditos, relativos à Defesa da Dissertação

Art. 15 - No Curso de Doutorado a integralização dos créditos se dará da seguinte forma:

§ 1.º 2 (duas) disciplinas obrigatórias com 60 (sessenta) horas e 4 (quatro) créditos cada, integralizando 120 (cento e vinte) horas e 8 (oito) créditos;

§ 2.º 1 (uma) disciplina optativa com 60 (sessenta) horas , integralizando 4 (quatro) créditos;

§ 3.º 1 (uma) disciplina eletiva com 60 (sessenta) horas, integralizando 4 (quatro) créditos, a ser cursada dentre as oferecidas pelos Programas de Pós-Graduação do Grande Rio ou dentre as Disciplinas e Atividades Programadas do PPGCI, conforme definido com o orientador.

§ 4.º 480 (quatrocentas e oitenta horas) ou 32 (trinta e dois) créditos em Atividades Programadas, definidas pelo orientador, previamente aprovadas pelo Colegiado, centradas no objeto específico da tese do doutorando;

§ 5.º 660 (seiscentos e sessenta horas) horas, correspondendo a 44 (quarenta e quatro) créditos, distribuídos em Seminário de Produção de Tese I, II, III e IV, definidas pelo orientador, centradas no objeto específico da tese;

§ 6.º 60 (sessenta) horas, correspondendo a 4 (quatro) créditos, relativos à Defesa da Tese;

Art. 16 - Até 1/2 dos créditos em Atividades Programadas no curso de Mestrado e até 1/4 no curso de Doutorado poderão ser substituídos por créditos obtidos em disciplinas optativas, conforme definido com o orientador.

Art. 17 - Poderão ser aceitos os créditos obtidos em disciplinas e/ou atividades acadêmicas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, equivalentes às do PPGCI, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

§ 1º - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Programa, no caso de disciplinas ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento de obtenção dos créditos.

§ 2º - O limite de 1/3 mencionado no parágrafo 1º poderá ser ultrapassado no caso de créditos ou outras atividades acadêmicas provenientes do próprio Programa.

§ 3º - Somente serão aceitos os créditos obtidos nos cinco anos anteriores à solicitação.

§ 4º - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser autorizadas pelo orientador e aprovadas pelo Colegiado do Programa.

#### Capítulo IV

##### Do Corpo Docente

Art. 18 - O corpo docente dos Cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Informação será constituído por professores em exercício, para tal credenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por indicação do Colegiado do Curso.

§ 1.º Para o credenciamento às atividades do Mestrado, exigir-se-á título de doutor, comprovado pela apresentação do diploma e da tese defendida; *curriculum vitae*, no qual se comprove, especialmente, experiência no desenvolvimento de projetos de pesquisa e produção científica contínua e relevante, no campo da Ciência da Informação; e memorial contendo propostas de docência e de pesquisa, com projeto correspondente na linha de pesquisa preferencial.

§ 2.º Para o credenciamento às atividades do Curso de Doutorado, exigir-se-á que o docente, além de estar credenciado para as atividades do Curso de Mestrado, tenha orientado dissertações ou teses concluídas, de reconhecida qualidade, tenha publicado, de forma sistemática, trabalhos de valor reconhecido no campo da Ciência da Informação e apresente projeto de pesquisa e plano de disciplina a ser desenvolvido no doutorado.

§ 3.º O credenciamento no Programa implicará o compromisso de, no mínimo, de 30% da carga total de trabalho na instituição.

§ 4.º A documentação apresentada será examinada por uma comissão constituída por três membros do Colegiado do Programa, cujo relatório será examinado e aprovado pelo Colegiado.

§ 5.º O credenciamento dos docentes deverá ser confirmado a cada 3 (três) anos, sendo considerados como critérios para o recredenciamento:

- a) disciplinas lecionadas, pesquisa(s) concluída(s) e orientação de alunos;
- b) produção científica regular, no campo da Ciência da Informação, nos últimos cinco anos.
- c) tempo mínimo de dedicação ao Programa, correspondente a, no mínimo, 30% da carga horária na instituição.

Art. 19 - Além dos docentes permanentes, o Programa poderá credenciar docentes para atuação temporária ou exercício de atividades específicas.

Art. 20 - O corpo docente do Programa deverá ser constituído por, no mínimo 75% de professores do quadro permanente da Universidade.

## TÍTULO IV

## DO REGIME ESCOLAR

## Capítulo I

## Da Admissão

Art. 21 - A seleção dos candidatos aos cursos de Mestrado e Doutorado será realizada por comissões indicadas pelo Coordenador e aprovadas pelo Colegiado, de acordo com editais propostos por essas comissões e também aprovados pelo Colegiado.

Art. 22 - O Coordenador deverá enviar à PROPP, para homologação e posterior divulgação, o edital para seleção de candidatos, aprovado pelo Colegiado do Programa.

Art. 23 - O candidato à seleção no Curso de Mestrado deverá satisfazer às seguintes exigências:

- a) ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado.
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 24 - A seleção para o Curso de Doutorado deverá satisfazer as seguintes exigências:

- a) ter concluído Curso de Mestrado credenciado pela CAPES;
- b) atender aos termos do edital respectivo.

Art. 25 - O aluno matriculado no Curso de Mestrado poderá passar diretamente para o Curso de Doutorado desde que haja:

- a) solicitação de seu Orientador, devidamente justificada;
- b) avaliação positiva de uma banca examinadora composta por professores indicados pela Coordenação e aprovada pelo Colegiado do Programa;
- c) aprovação dessa avaliação pelo Colegiado do Programa;

§ 1.º O aluno deverá integralizar o currículo e atender às demais exigências regimentais do Curso de Doutorado dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento.

§ 2.º O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste Regimento incorre no que prevê o item 1 do artigo 18 do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFF, para fins de cancelamento de matrícula.

§ 3.º Os procedimentos relativos à aplicação deste artigo serão objeto de resolução do Colegiado.

Art. 26- No caso do aluno do Curso de Mestrado, será exigida comprovação de proficiência em uma língua estrangeira e no caso do aluno do curso de Doutorado, em duas línguas estrangeiras, conforme resolução do Colegiado.

Parágrafo único – Os candidatos estrangeiros deverão demonstrar proficiência na Língua Portuguesa.



## Capítulo II

### Da Matrícula e da Inscrição

Art. 27 - Para ser matriculado, o candidato deverá ter sido aprovado e classificado no processo seletivo.

Parágrafo único - No ato de matrícula, o aluno deverá apresentar a documentação exigida pelo Departamento de Administração Escolar (DAE).

Art. 28 - Poderá ser admitida a matrícula de alunos transferidos de outros Programas de Pós-Graduação stricto sensu credenciados, desde que existam vagas.

§ 1.º A transferência será requerida à Coordenação do Programa e será apreciada pelo Colegiado, que se manifestará pelo deferimento ou não do pedido.

§ 2.º No caso de ser concedido aproveitamento de estudos a alunos transferidos, as dispensas de créditos deverão obedecer ao disposto no Art. 17

Art. 29 - Nos prazos estabelecidos no calendário escolar, o candidato selecionado deverá requerer matrícula e inscrição em Disciplinas, Atividades Programadas e Seminários de Produção de Dissertação e Tese.

§ 1.º O aluno só poderá trancar matrícula por um período letivo.

§ 2.º O trancamento poderá ser solicitado ao Coordenador do Programa, ou poderá ser automático, quando o aluno não se inscrever em Disciplinas e/ou Atividades Programadas e outras ações acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Programa.

§ 3.º O aluno terá sua matrícula cancelada quando

I) quando esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, conforme art 12º ;

II) quando reprovado por 02 (duas) vezes, consecutivas ou não, em disciplinas, idênticas ou não ou atividades acadêmicas;

III) quando não proceder, pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e/ou atividade acadêmica; e

§ 4.º O retorno às atividades discentes ou reabertura de matrícula, após um período letivo, deverá ser feito mediante requerimento à Coordenação do Curso, a ser aprovado pelo Colegiado.

## Capítulo III

### Do Aproveitamento Escolar e de Estudos

Art. 30 - Os critérios de aprovação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

Art. 31 - A frequência aos Cursos de Mestrado e de Doutorado será obrigatória, exigindo-se o mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de presença efetiva por disciplina ou atividade.

Art. 32 - O aluno que obtiver frequência mínima na forma do Art. 31 e nota mínima 6 (seis), nas disciplinas e atividades a que tiver se matriculado, fará jus à obtenção dos créditos correspondentes.

Parágrafo único - O resultado final será expresso em nota, na escala de 0 (zero) a 10 (dez).

## Capítulo IV

### Dos Trabalhos Finais

Art. 33 - Para a obtenção do grau de Mestre, será exigida a aprovação, em exame público, de dissertação, na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido, atualização bibliográfica, capacidade de sistematização, com base em um trabalho de pesquisa.

Art. 34 - Para a obtenção do grau de Doutor será exigida a aprovação, em defesa pública, de tese, na qual o aluno demonstrará capacidade crítica, originalidade, pensamento próprio e que constitua efetiva contribuição para a área

Art. 35 - Para elaboração do trabalho final, o aluno terá o acompanhamento de um Orientador, escolhido entre os professores credenciados que atuam na linha de pesquisa ao qual este aluno estiver vinculado.

§ 1.º A indicação dos Orientadores será homologada pelo Colegiado do Programa.

§ 2.º O Orientador poderá indicar ao Coordenador o nome de um Co-Orientador.

§ 3.º O aluno poderá, somente uma vez, solicitar mudança de Orientador mediante requerimento fundamentado ao Colegiado do Programa que deferirá ou não o pedido.

§ 4.º - Ao Orientador também será facultado interromper o trabalho de orientação de dissertação, desde que autorizado pelo Colegiado.

Art. 36 - Cada professor não poderá orientar mais do que 5 (cinco) trabalhos finais, simultaneamente.

Parágrafo único: Em casos excepcionais, este limite poderá ser ultrapassado mediante decisão do Colegiado do Programa.

Art. 37 - No Curso de Mestrado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o terceiro semestre letivo.

§ 1.º É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos relativos às Disciplinas e 4 (quatro) créditos de Atividades Programadas.

§ 2.º Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Projeto de Pesquisa de Dissertação, contendo Plano de Trabalho que especifique detalhadamente as partes ou capítulos da dissertação

§ 3.º A banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por três professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pelo Colegiado do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador.

Art. 38 - No Curso de Doutorado, o aluno será submetido a Exame Público de Qualificação, que se realizará até o sexto semestre letivo.

§ 1.º É condição para a realização do Exame de Qualificação, a prévia obtenção de todos os créditos exigidos, relativos às Disciplinas e Atividades programadas.

§ 2.º Do material apresentado para o Exame de Qualificação deve constar: Memorial que permita avaliar a trajetória acadêmica do doutorando, o andamento da pesquisa e os conhecimentos acumulados pelo discente em seu campo específico de estudo e Plano de Trabalho que especifique detalhadamente as partes e capítulos da tese.

§ 3.º A banca examinadora do Exame de Qualificação, será composta por quatro professores (e um suplente) portadores do título de doutor ou equivalente, todos credenciados pelo Colegiado do Curso, dela fazendo parte necessariamente o orientador.

Art. 39 - Somente serão submetidos a exame as dissertações e teses dos alunos que tiverem obtido os créditos exigidos pelo Curso, exceto os atribuídos à defesa de dissertação.

Art. 40 - No Curso de Mestrado, a dissertação será examinada por comissão composta de pelo menos 3 (três) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que, no mínimo, um dos membros deverá ser de outra Instituição de Ensino Superior, e não possuir vínculo com a UFF.

Art. 41 - No Curso de Doutorado, a tese será submetida a uma Comissão composta por 5 (cinco) docentes portadores do título de doutor ou equivalente, devidamente aprovada pelo Colegiado e presidida pelo Orientador, sendo que 2 (dois) dos membros deverão ser de outra Instituição de Ensino Superior e não possuírem vínculo com a UFF.

Art. 42 - O exame de dissertação e a defesa de tese serão realizados em sessão pública, com data previamente fixada e o julgamento final, em sessão privada, após o que será publicamente anunciado.

§ 1.º A dissertação ou tese será examinada pela banca examinadora que decidirá por aprovada, aprovada com restrições ou reprovada.

§ 2.º A Comissão Examinadora da dissertação ou da tese poderá, mediante parecer fundamentado, exigir modificações e conceder prazo para reapresentação, definindo-o no período máximo de 90 (noventa) dias, a contar da defesa, desde que este tempo esteja dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso.

§ 3.º Após aprovação, o aluno entregará à Secretaria do Curso 4 (quatro) exemplares da dissertação ou da tese, encadernados conforme modelo específico e 1 cd-rom.

## TÍTULO V

### DA CONCESSÃO DOS GRAUS DE MESTRE E DOUTOR

Art. 43 - Aos alunos dos Cursos de Mestrado e de Doutorado que satisfizerem as exigências deste Regimento será conferido, conforme o Curso, o grau de Mestre ou Doutor e expedido o diploma competente, nos termos do Art. 43 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade Federal Fluminense.

## TÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44 - A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência da Informação deverá programar as providências necessárias à implantação deste Regimento, submetendo-as à aprovação do Colegiado.

Art. 45 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

#####

RESOLUÇÃO Nº 12/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Enfermagem em Métodos Dialíticos e Transplantes.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.004375/04-91,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Enfermagem em Métodos Dialíticos e Transplantes compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

I - OBRIGATÓRIAS

Disciplinas	Créditos (*)			Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	
Holismo e Métodos de Trabalho de Enfermagem em Métodos Dialíticos e Transplantes (EMDT)	30			30
Metodologia da Pesquisa de EMDT	15			15
Aspecto da Prática de EMDT	30			30
Intervenções de EMDT	105			105
Prática de EMDT		30	120	150
Trabalho de Conclusão de Curso		30		30
TOTAL	180	60	120	360

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 360 (trezentos e sessenta) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de: 2 (dois) semestres, incluído o prazo para elaboração e apresentação do Trabalho de Conclusão de Curso e Estágio.

§ 1º - Não caberá trancamento de disciplina do curso.

§ 2º - Caberá apenas trancamento de curso.

§ 3º - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando reprovado em 1 (uma) atividade (estágio ou TCC).

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 13/2005

EMENTA: Retificação da Resolução n.º 139/1999, deste Conselho.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.007406/04-32,

RESOLVE:

Art. 1º – Retificar a Resolução n.º 139/1999, deste Conselho, que estabelece o currículo do Curso de Especialização de Direito da Administração Pública, no que diz respeito a carga horária da disciplina *MECANISMOS DE GESTÃO PÚBLICA* de 45 horas para 60 horas.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor a partir da data de 25/10/1999, revogadas as disposições em contrário.

Salão das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 14/2005

EMENTA: Redefine as Atividades de Extensão no âmbito desta instituição e dá outras providências.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições, em particular o que prevê o seu Estatuto no Artigo 26, alíneas I, III e V, o que mais consta do Processo nº. 007545/04-90, e, ainda,

CONSIDERANDO

1. Que a Resolução n.º. 126/96 deste Egrégio Conselho, que reformulou as Atividades de Extensão, prevê normatização e conceitos que se encontram defasados e/ou incongruentes com as diretrizes atuais da Pró-Reitoria de Extensão e com as recomendações do Fórum Nacional dos Pró-Reitores de Extensão;
2. Que adaptações destas normatização e conceituação se fazem necessárias, para melhor compreensão da comunidade acadêmica sobre as Atividades de Extensão; e, finalmente,
3. Que os gestores e coordenadores de extensão vêm encontrando dificuldades em classificar as ações de extensão considerando as alterações conceituais que se desenvolveram desde a promulgação da Resolução CEP n.º. 126/96, levando-os a uma classificação imprecisa, heterogênea e, às vezes, arbitrária das ações, dificultando a consulta, uma análise e uma avaliação mais fidedigna do universo dessas,

RESOLVE:

CAPITULO I – Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica entendido por Extensão Universitária o processo educativo, cultural e científico que é representado por um conjunto de atividades visando à articulação do ensino e da pesquisa de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade e a sociedade.

Parágrafo Único - São consideradas Atividades de Extensão aquelas decorrentes de ações ou de um conjunto de ações que se caracterizam por:

- a. Representar um trabalho onde a relação escola/professor/aluno/sociedade seja resultante de intercâmbio, de interação, de influência, de modificação mútua e de complementaridade;
- b. Constituir um veículo de comunicação permanente entre a universidade e a sociedade e sua problemática, numa perspectiva contextualizada;
- c. Contribuir para a formação de profissionais que se constituam em cidadãos capacitados para responder, antecipar e criar alternativas para as questões da sociedade;
- d. Ser uma alternativa de produção de conhecimento, de aprendizado mútuo e de realização de ações simultaneamente transformadoras entre a universidade e a sociedade;
- e. Estabelecer outros locais e campos de aprendizado, alternativos aos tradicionais, que podem ocorrer em qualquer espaço e momento, no âmbito interno e externo da universidade;
- f. Estimular a vivência social, política e profissional da comunidade universitária, efetivando a sua participação com a sociedade, desenvolvendo ações interdisciplinares, interdepartamentais e interinstitucionais; e
- g. Promover a participação dinâmica dos membros da comunidade universitária no processo de atenção, preocupação, estudo e proposição de soluções para as grandes questões da sociedade, em âmbitos municipal, estadual, regional e nacional.

Art. 2º - As Atividades de Extensão no âmbito desta Universidade encontram-se na esfera de competência da Pró - Reitoria de Extensão (PROEX), cabendo a esta última a coordenação e a supervisão daquelas, as quais passarão ser regidas pelo que se segue.

## CAPITULO II – Da Forma das Atividades de Extensão e suas Definições

Art. 3º - As Atividades de Extensão serão executadas sob a forma de Programas e Projetos.

§ 1º - Entende-se por PROGRAMA o conjunto de ações de caráter orgânico-institucional, de médio a longo prazo, com clareza de diretrizes, e orientadas a um objetivo comum, articulando projetos e outras atividades existentes - cursos, eventos, prestação de serviços e produção acadêmica- inclusive de pesquisa e ensino.

§ 2º - Entende-se por PROJETO o conjunto de ações processuais e contínuas de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo bem definido e prazo determinado, devendo, preferencialmente, estar vinculado a um Programa, podendo ainda, entretanto, ser cadastrado como Projeto sem vínculo.

§ 3º - Os Programas e Projetos encaminhados para cadastro na PROEX deverão ser previamente aprovados pelas instâncias pertinentes e integrado ao plano de trabalho dos Departamentos de Ensino, Unidades e Centros Universitários, de acordo com a sua especificidade, sendo utilizados como um dos itens para análise da produção acadêmica, podendo, ainda, ser desenvolvidos no âmbito interno, em complemento as atividades específicas de ensino e pesquisa, ou se realizarem no atendimento às demandas especiais da comunidade externa à instituição.

Art. 4º - Dentro dos Programas e Projetos, as Atividades de Extensão tomarão características específicas, podendo ser classificadas em:

- a) Eventos - Ações que implicam na apresentação e exibição pública e livre, ou também com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela Universidade.
- b) Cursos - Conjunto articulado de ações pedagógicas, de caráter teórico ou prático, presenciais ou à distância, planejadas e organizadas de modo sistemático ou eventual, com carga horária mínima de 08 (oito) horas e máxima de 180 (cento e oitenta) horas, além de explicitado processo de avaliação.
- c) Prestação de Serviços - Atividades de transferência à comunidade, do conhecimento gerado e instalado na Universidade, contratado por terceiros, comunidade ou empresa, caracterizando-se por intangibilidade, inseparabilidade e não resultando na posse de um bem.

§ 1º - Os Eventos serão classificados em:

- a) Congresso - Evento de grandes proporções, de âmbito nacional ou internacional, com duração de 3 a 7 dias que reúne participantes de uma comunidade científica ou profissional ampla, podendo incluir conferências, palestras, mesas redondas, painéis, oficinas, cursos, sessões de temas livres e outros;

- b) Conferência - Tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área;
- c) Palestra - Tipo formal de apresentação feita por convidados especiais, geralmente uma figura de destaque na área, diferindo da conferência apenas por permitir o debate do palestrante com a platéia;
- d) Mesa Redonda e Painéis - Apresentação, por um número restrito de convidados de um tema comum que, ao final, é debatido com a platéia;
- e) Simpósio, Jornada, Seminário, Colóquio, Fórum, Reunião e Encontro - Eventos científicos de âmbito menor do que o congresso, tanto em termos de duração quanto de número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados;
- f) Ciclo de Debates, Semana e Circuito - Encontros seqüenciais que visam a discussão de um tema específico;
- g) Exposição, Feira, Salão, Mostra e Lançamento - Exibição pública de obras de arte, produtos, serviços, etc., utilizada para divulgação ou promoção de produtos e serviços;
- h) Espetáculo - Demonstração pública de eventos cênicos musicais. Inclui: recital, concerto, show, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança e interpretação musical;
- i) Evento Esportivo – compreende campeonato, torneio, olimpíada e apresentação esportiva;
- j) Festival - Série de ações/eventos ou espetáculos artísticos, culturais ou esportivos, realizados concomitantemente, em geral, com edições periódicas;
- k) Campanha - Ações pontuais que visam um objetivo definido;
- l) Oficina e Laboratório - Conjunto de atividades de caráter prático, que visa desenvolver determinadas habilidades e conhecimentos em uma área específica.

§ 2º - Os Cursos serão classificados em:

- a) de Iniciação – aquele que objetiva oferecer noções introdutórias em uma área específica do conhecimento
- b) de Atualização - que objetiva reciclar e ampliar conhecimentos, habilidades ou técnicas em uma área do conhecimento.
- c) de Treinamento e Qualificação Profissional – aquele que objetiva treinar e capacitar em atividades profissionais específicas.

§ 3º - A Prestação de Serviços será classificada em:

- a) Consultoria – Análise e emissão de pareceres acerca de situações e/ou temas específicos;
- b) Assessoria – Assistência ou auxílio técnico em um assunto específico, graças a conhecimentos especializados;
- c) Curadoria – Organização e manutenção de acervos de arte;
- d) Assistência Hospitalar á Saúde – Assistência do tipo médica, odontológica, psicológica, fisioterápica ou de terapia ocupacional, a pacientes internados;
- e) Assistência Ambulatorial á Saúde – Atendimento ambulatorial do tipo médico, odontológico, psicológico, fisioterápico, terapia ocupacional;
- f) Assistência Hospitalar Veterinária – Atendimento veterinário em unidades hospitalares do tipo cirurgias e internações;
- g) Assistência Ambulatorial Veterinária – Atendimento veterinário ambulatorial;
- h) Exames Laboratoriais - Exames e laudos laboratoriais em saúde, realizados em laboratórios clínicos e especializados;
- i) Perícias – Realização de perícia e emissão de laudo pericial;
- j) Laudos Técnicos – Exames e laudos realizados por laboratórios ou clínicas que oferecem serviço permanente produzidos nas áreas social, humanas, de saúde, do tipo análise de solos, exames agrônômicos e botânicos, análise farmacológica, qualidade de produtos, laudos psicológicos, antropológicos, RIMA, EIA, entre outros;
- k) Assistência Jurídica e Judiciária – Atendimentos a pessoas em orientação ou encaminhamento de questões jurídicas ou judiciais;
- l) Pesquisas encomendadas – Pesquisa encomendada contratualmente;
- m) Restauração e Conservação de Bens – Contratos de prestação de serviços para restauração de bens móveis e imóveis;

n) Visitas Monitoradas - Atendimento ao público em espaços de cultura, ciência e tecnologia, tais como museus, espaços culturais, espaços de ciência e tecnologia, e outras atividades afins.

Art. 5º - Das Atividades de Extensão deverão, obrigatoriamente, resultar Produtos, destinados à difusão e divulgação cultural, científica ou tecnológica, os quais servirão, ainda, de elemento para a avaliação e cadastramento de Projetos e Programas, além de se constituírem dados para índices de produção acadêmica dos docentes.

Parágrafo Único – Os Produtos serão classificados em:

- a) Publicações – de livro, de capítulo de livro, em anais, de manuais, de cartilhas, de libreto, de fascículos, de ou em cadernos, de boletins, em ou de jornal, em ou de revista, de artigo, de comunicação, de relatórios técnicos – de produção, de tecnologias ou de metodologias de extensão;
- b) Produtos Audiovisuais – Filmes, vídeos, CDs, DVDs, fitas cassetes e discos;
- c) Produtos Artísticos - partituras, arranjos, musicais, textos teatrais, gravuras, pinturas, entre outros;
- d) Programas de Rádio e TV – com caráter de radiodifusão;
- e) Aplicativos para Informática – *softwares*;
- f) Produtos e Jogos Educativos – Material para uso didático
- g) Outros Produtos – De caráter ou natureza específica e não enquadrada nos acima.

### CAPÍTULO III – Da Regularização das Atividades de Extensão

Art. 6º - Para uma Atividade de Extensão assumir caráter oficial institucionalmente ela deverá estar devidamente cadastrada, no setor competente da PROEX, como um Programa ou Projeto.

Parágrafo Único – A normatização para encaminhamento e forma de apresentação de Programas e Projetos de Extensão para efeito de cadastro na PROEX, bem como os critérios a serem adotados na avaliação das propostas e de itens dos relatórios finais e a avaliação global dos mesmos deverão ser objeto de Ordem de Serviço específica, baixada pelo Pró-Reitor de Extensão.

Art. 7º - Ao final da realização do Programa ou Projeto de Extensão, ou a cada período anual, sua Coordenação Acadêmica elaborará e encaminhará um relatório à PROEX, com o parecer do(s) Departamento(s) de Ensino de origem, via Unidade(s) e Centro(s) Universitários respectivos, de acordo com a sua vinculação.

Parágrafo Único – Uma Atividade de Extensão somente será considerada para continuidade de execução a cada ano fiscal mediante a apresentação e aprovação do Relatório Anual, e da avaliação global da atividade, dentro das condições estabelecidas na Ordem de Serviço específica.

### CAPÍTULO IV – Das Disposições Finais

Art. 8º - Os Programas ou Projetos de Extensão que possuírem receita própria ou utilizarem verbas de convênio deverão, obrigatoriamente, apresentar Plano de Aplicação Financeira, em função das fontes de recursos, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 9º - Os Programas ou Projetos de Extensão que necessitem de recursos da PROEX serão analisados, quanto à sua inserção nas prioridades de políticas estabelecidas e à disponibilidade financeira institucional, devendo esta demanda estar explicitada na documentação encaminhada para cadastramento.

Art. 10º - Caberá à PROEX emitir e registrar os certificados conferidos aos participantes de Atividades de Extensão, quando couber.



Art. 11 - Os órgãos que executam ações conceitualmente entendidas como Atividade de Extensão e que estejam vinculados administrativamente à PROEX, deverão enviar à essa Pró-Reitoria, anualmente, e sempre que solicitado, relatório de produtividade a fim de ser, examinado, avaliado e, em conjunto com as demais atividades institucionais, divulgado e enviado às instâncias competentes.

Art. 12 - Esta Resolução passa a vigor a partir de sua aprovação, ficando revogada a Resolução CEP nº. 126/96, de 06 de novembro de 1996 e demais disposições em contrário.

Sala das Reuniões, em 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De Acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 15/2005

EMENTA: Ratificação do Protocolo de Intenções celebrado entre a UFF, o Instituto de Pesquisas em Ciências da Administração Pública FORSCHUNGSINSTITUT FÜR ÖFFENTLICHE VERWALTUNG e a Escola Superior Alemã de Ciências de Administração Pública em Speyer - Alemanha DEUTSCHE HOCHSCHULE FÜR VERWALTUNGSWISSENSCHAFTEN (Alemanha).

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 07/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.020916/04-29,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Protocolo de Intenções, celebrado em 28 de setembro de 2004 entre a Universidade Federal Fluminense - UFF e o Instituto de Pesquisas em Ciências da Administração Pública FORSCHUNGSINSTITUT FÜR ÖFFENTLICHE VERWALTUNG e a Escola Superior Alemã de Ciências de Administração Pública em Speyer - Alemanha DEUTSCHE HOCHSCHULE FÜR VERWALTUNGSWISSENSCHAFTEN (Alemanha), objetivando desenvolver programa de Intercâmbio e Cooperação oferecidas por ambas as Universidades, podendo incluir: intercâmbio de pesquisadores e de alunos de pós-graduação; a realização de atividades conjuntas de pesquisa; a cooperação na organização de seminários e encontros acadêmicos; a realização e a organização conjunta de um programa de educação continuada em 2006 em Speyer para juízes federais da República Federativa do Brasil; o intercâmbio de publicações relevantes, de materiais acadêmicos, e outras informações periódicas nos termos deste acordo.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 16/2005

EMENTA: Ratificação do Convênio entre o *Consórcio Universidade Pública da Baixada*, constituído pelo Ministério da Educação, pela Associação dos Prefeitos dos Municípios da Baixada Fluminense, pela Universidade Federal Fluminense, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e a *Mitra Diocesana de Nova Iguaçu*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 06/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.000070/05-91,

## RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao Convênio, assinado em 10/08/2004 entre o *Consórcio Universidade Pública da Baixada*, constituído pelo Ministério da Educação, pela Associação dos Prefeitos dos Municípios da Baixada Fluminense, pela Universidade Federal Fluminense, pela Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, e pelo Centro Federal de Educação Tecnológica Celso Suckow da Fonseca e a *Mitra Diocesana de Nova Iguaçu*, objetivando viabilizar o uso de instalações do Centro de Direitos Humanos da Diocese de Nova Iguaçu, para a execução do Curso de Ciências Econômicas da UFF, parte integrante do Consórcio Universidade Pública da Baixada.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 17/2005

EMENTA: Ratificação do Primeiro Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFF e a União, representada pelo *Ministério da Educação*, por intermédio da *Secretaria de Educação Superior*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 373/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003038/04-87,

RESOLVE:

Art.1º - Ficam ratificados, no âmbito da competência deste Conselho, os atos praticados pelo Magnífico Reitor, no que se relaciona ao *Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 072/2004*, assinado em 27 de outubro de 2004 com a União, representada pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação Superior em 22/04/2004, objetivando a alteração da Cláusula Quarta do citado Convênio, relativa à classificação funcional programática e financeira.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 18/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e a *Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda*.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 01/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006422/04-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e a *Grafite Sociedade Civil Educacional Ltda*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 19/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e *Opportrans Concessão Metroviária S/A.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 04/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006696/04-21,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e *Opportrans Concessão Metroviária S/A.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 20/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e *Consunav Rio Consultoria e Engenharia Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 03/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006782/04-33,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e *Consunav Rio Consultoria e Engenharia Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 21/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e *Armazém das Letras Livraria Editora Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 05/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006879/04-46,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e *Armazém das Letras Livraria Editora Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 22/2005

EMENTA: Convênio a ser celebrado entre a UFF e *Bayer Cropscience Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 02/2005, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006880/04-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, de Convênio, a ser celebrado entre a Universidade Federal Fluminense e *Bayer Cropscience Ltda.*, objetivando a concessão de estágio a estudantes selecionados que estejam regularmente inscritos em disciplina(s) e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 23/2005

EMENTA: Termo Aditivo ao Convênio celebrado entre a UFF e a *Ernst & Young Consultores Associados Ltda.*

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 374/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002478/04-17,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada, no âmbito da competência deste Conselho, a minuta anexa ao processo em referência, do Termo Aditivo ao Convênio celebrado em 16/09/2004, entre a Universidade Federal Fluminense e a *Ernst & Young Consultores Associados Ltda.*, objetivando a inclusão dos Cursos de Psicologia e Letras na Clausula Primeira do citado Convênio, com vista a proporcionar estágio aos estudantes regularmente inscritos e disciplinas e efetivamente freqüentando Cursos de Graduação oferecidos pela UFF.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo.

CÍCERO MAURO FIALHO CÍCERO  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 24/2005

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.000551/05-05,

## RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em Políticas Públicas de Justiça Criminal e Segurança Pública compreende as disciplinas e cargas horárias abaixo relacionadas:

Disciplinas	Carga Horária
Sistemas de Justiça Criminal e Segurança Pública	20 horas
História e Democracia	20 horas
Criminologia Aplicada à Segurança Pública	20 horas
Cultura, Comportamento Desviante e os Trabalhadores Urbanos na Sociedade Brasileira	20 horas
Violência e Sociedade	20 horas
Metodologia da Pesquisa e Segurança Pública	20 horas
A Questão Social e a Segurança Pública	20 horas
Mídia e Segurança Pública	20 horas
Pensamento Social e Organização Urbana	20 horas

Gestão e Processos de Decisão	20 horas
Organização e Cultura	20 horas
Violência do Estado em uma Sociedade Brasileira numa Perspectiva Comparada	20 horas
Controle Social e Criminalidade no Rio de Janeiro	20 horas
Políticas Públicas, Decisões de Governo e Segurança Pública	20 horas
Teoria da Polícia	20 horas
Elaboração e Orientação de Monografias	225 horas
Atividades Complementares	90 horas
Total Carga Horária do Curso	615 horas

Art. 2º - O Currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 615 (seiscentos e quinze) horas.

Art. 3º - O curso terá a duração de 10 (dez) meses.

§ 1º - O aluno terá o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir do término do Curso para entrega da Monografia (trabalho final) conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Salão das Reuniões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 01/2005

EMENTA: Indicação do Prof. Antonio Theodoro de Magalhães Bastos para Professor Emérito desta Universidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.041197/04-80,

RESOLVE:

Artigo Único - É conferido ao Professor Antonio Theodoro de Magalhães Bastos, aposentado, o Título de PROFESSOR EMÉRITO na forma do que estabelece o item XIII, do art. 22, do Estatuto da Universidade, atendendo as razões expostas na referida Mensagem, a qual passa a integrar a presente Resolução.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

(anexo da Resolução CUV nº 01/2005 )

MENSAGEM Nº / Niterói, 16 de julho de 2004

Senhores Conselheiros,

Tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para, de conformidade com o que preceitua o item XIII, do artigo 22, do Estatuto, submeter à apreciação desse Egrégio Conselho Universitário, o anexo Projeto de Resolução que confere o Título de “PROFESSOR EMÉRITO” ao Professor Antonio Theodoro de Magalhães Barros, o qual dignificou o cargo que exerceu, com proficiência, havendo alcançado posição eminente no ensino e na cultura, no território nacional.

A atribuição de títulos honoríficos, pela Universidade, é prevista no artigo 123 e seu parágrafo único, do Regimento Geral da Universidade e a proposta de concessão do mencionado título, na forma estabelecida no item IV, do artigo 8º, do citado Regimento, foi apresentada, ao Conselho do Centro de Estudos Gerais, pelo Departamento de Comunicação Social, um dos elementos básicos do Instituto de Arte e Comunicação Social, tendo sido aprovada na reunião plenária do Departamento e nas reuniões do Colegiado da Unidade e do Conselho do referido Centro Universitário.

Atenciosamente,

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 02/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Odontologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 331/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001014/04-93,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.605,00 (hum mil, seiscentos e cinco reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Odontologia.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA

Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####



RESOLUÇÃO Nº 03/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROEX.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 311/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001015/04-38,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 814,00 (oitocentos e quatorze reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROEX.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 04/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Engenharia Elétrica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 336/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001017/04-27,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.378,00 (hum mil, trezentos e setenta e oito reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia Elétrica.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 05/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Instituto Biomédico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 332/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001018/04-71,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 5.595,00 (cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto Biomédico.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 06/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a COSEAC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 366/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001090/04-07,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.289,00 (hum mil, duzentos e oitenta e nove reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a COSEAC.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 07/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 330/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001655/04-48,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 08/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 328/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001656/04-92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 99,00 (noventa e nove reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 09/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 327/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001657/04-37,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 995,00 (novecentos e noventa e cinco reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 10/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Engenharia Mecânica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 344/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001658/04-81,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia Mecânica.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 11/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Farmácia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 339/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001659/04-26,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Farmácia.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 12/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Ciência da Computação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 335/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001660/04-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Ciência da Computação.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 13/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROEX.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 364/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001661/04-03,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 56,50 (cinquenta e seis reais e cinquenta centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROEX.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 14/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Creche - UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 321/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001662/04-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.748,73 (hum mil, setecentos e quarenta e oito reais e setenta e três centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Creche - UFF.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 15/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Creche - UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 334/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001663/04-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 658,00 (seiscentos e cinquenta e oito reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Creche - UFF.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 16/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Farmácia Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 317/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001666/04-28,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 279,80 (duzentos e setenta e nove reais e oitenta centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Farmácia Universitária.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 17/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Ciência da Computação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 322/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001671/04-31,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.817,40 (hum mil, oitocentos e dezessete reais e quarenta centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Ciência da Computação.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 18/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 314/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001672/04-85,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.980,00 (hum mil, novecentos e oitenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####



RESOLUÇÃO Nº 19/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Ciência da Computação.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 313/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001670/04-96,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.595,00 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Ciência da Computação.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 20/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 340/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001673/04-20,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.280,00 (hum mil, duzentos e oitenta reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 21/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Antropologia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 369/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001822/04-51,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.050,00 (dois mil e cinquenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Antropologia.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 22/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Administração.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 365/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001825/04-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 3.780,00 (três mil, setecentos e oitenta reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Administração.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 23/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Farmácia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 338/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001925/04-11,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.139,00 (dois mil, cento e trinta e nove reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Farmácia.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 24/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Escola de Engenharia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 325/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001926/04-65,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 230,00 (duzentos e trinta reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Engenharia.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 25/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Creche - UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 336/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001927/04-18,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.195,00 (hum mil, cento e noventa e cinco reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Creche - UFF.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 26/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Farmácia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 341/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001928/04-54,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Farmácia.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES

Reitor

#####

RESOLUÇÃO Nº 27/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 318/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001961/04-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 4.172,00 (quatro mil, cento e setenta e dois reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 28/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Difusão Cultural - DDC.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 342/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.001962/04-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 638,00 (seiscentos e trinta e oito reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Difusão Cultural - DDC.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 29/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Engenharia de Produção.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 338/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002200/04-40,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 830,72 (oitocentos e trinta reais e setenta e dois centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia de Produção.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 30/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Centro Tecnológico.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 326/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002206/04-17,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.287,00 (hum mil, duzentos e oitenta e sete reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Centro Tecnológico.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 31/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Instituto de Química.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 343/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002199/04-53,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.750,00 (dois mil, setecentos e cinquenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Química.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 32/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Departamento de Engenharia Mecânica.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 370/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002201/04-94,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.165,00 (dois mil, cento e sessenta e cinco reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Departamento de Engenharia Mecânica.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 33/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Orquestra Sinfônica Nacional da UFF.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 368/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002759/04-70,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 460,00 (quatrocentos e sessenta reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Orquestra Sinfônica Nacional da UFF.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 34/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Instituto de Matemática.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 324/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002771/04-84,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 161,00 (cento e sessenta e um reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Matemática.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####



RESOLUÇÃO Nº 35/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Escola de Engenharia Metalúrgica de Volta Redonda.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 329/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002772/04-29,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 5.580,00 (cinco mil, quinhentos e oitenta reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Engenharia Metalúrgica de Volta Redonda.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 36/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 316/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.002773/04-73,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 216,46 (duzentos e dezesseis reais e quarenta e seis centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 37/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROLEM.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 320/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003211/04-47,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROLEM.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 38/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Escola de Serviço Social.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 371/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003213/04-36,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Serviço Social.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 39/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Farmácia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 337/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003214/04-81,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.283,40 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e quarenta centavos), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Farmácia.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 40/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Escola de Engenharia.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 323/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003215/04-25,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil, novecentos e sessenta reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Engenharia.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 41/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 347/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003313/04-62,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 1.595,00 (hum mil, quinhentos e noventa e cinco reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Faculdade de Administração e Ciências Contábeis.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 42/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Escola de Serviço Social.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 363/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003314/04-15,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Serviço Social.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 43/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Farmácia Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 345/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003312/04-18,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Farmácia Universitária.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 44/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a PROPP.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 346/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003621/04-98,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 479,00 (quatrocentos e setenta e nove reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a PROPP.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 45/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 336/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003793/04-61,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 509,00 (quinhentos e nove reais), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 46/2005

EMENTA: Doação de material permanente para o Instituto de Física.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 312/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.003794/04-14,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar a doação feita pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, do material permanente descrito às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - O material permanente de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 15.400,01 (quinze mil, quatrocentos reais e um centavo), está sendo doado à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para o Instituto de Física.

Art. 3º - A incorporação do referido bem ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 47/2005

EMENTA: Doação de material permanente para a Farmácia Universitária.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista os termos da Mensagem nº 367/2004, do Magnífico Reitor, e considerando o que mais consta do Processo nº 23069.006602/04-13,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Universidade Federal Fluminense, autorizada a aceitar as doações feitas pela Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional da UFF, dos materiais permanentes descritos às fls. 03 do supramencionado processo.

Art. 2º - Os materiais permanentes de que trata o Art. 1º, no valor de R\$ 48.548,72 (quarenta e oito mil, quinhentos e quarenta e oito reais e setenta e dois centavos), estão sendo doados à Universidade Federal Fluminense, com destinação específica para a Farmácia Universitária.

Art. 3º - A incorporação dos referidos bens ao Patrimônio da Universidade, será feita oportunamente pelos órgãos competentes, através de sua contabilização.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 48/2005

EMENTA: Criação do Curso de Especialização em Cultura Língua e Literatura Latina, área de concentração em Lingüística, Letras e Artes, do Instituto de Letras, pertencente ao CEG

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo nº 23069.042740/04-66,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Curso de Pós-Graduação, em nível de Especialização, em Cultura Língua e Literatura Latina, da área de concentração Lingüística, Letras e Arte, a ser realizado pelo Instituto de Letras, integrante do Centro de Estudos Gerais.

Art. 2º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 26 de janeiro de 2005.

ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS PEÇANHA  
Presidente em exercício

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

RESOLUÇÃO Nº 259/2002

EMENTA: Estabelece o currículo do Curso de Especialização em MBA – Gerência de Riscos.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta no processo nº 23069.011110/02-88,

RESOLVE:

Art. 1º - O currículo do Curso de Especialização em MBA – Gerência de Riscos, compreende as disciplinas, créditos e carga horária abaixo relacionados:

I- OBRIGATORIAS COMUNS:

Disciplinas Obrigatórias	Número de Créditos da Disciplina <sup>(1)</sup>				Carga Horária
	T	P ou TP	ES ou TO	Total	
Introdução ao Gerenciamento de Riscos e Seguro					8
Noções de Contabilidade					16
Fundamentos Jurídicos					32
Fundamentos de Estatística Aplicada a Seguros					16
Contabilidade Aplicada ao Seguro					24
Matemática Financeira					24
Decisões Financeiras e Criação de Valor					16
Economia e Seguros					20
Gestão Empresarial Competitiva					16
Tecnologia de Informação e Sistemas de Gestão					24
Overview da Indústria de Resseguro					20
Sistemas Integrados de Gestão					20
Processo de Gerenciamento de Riscos					20
Técnicas de Gerenciamento de Riscos					40
Tomada de Decisão em Gerência de Riscos					40
Processo de Consultoria em Gerência de Riscos					16
Metodologia Científica					32
Trabalho de Conclusão do Curso					30
Carga Horária Total					414

Art. 2º - O currículo de que trata esta Resolução deverá ser cumprido num tempo útil de 390 (trezentos e noventa) horas, além da apresentação de trabalho de conclusão do curso, com carga horária de 30 horas/aula.

Art. 3º - O curso terá a duração em períodos letivos de:

- a) mínima: 2 (dois) semestres
- b) máxima: 4 (quatro) semestres



§ 1º - Na duração máxima estão incluídos os 2 (dois) períodos de trancamento aos quais os alunos têm direito.

§ 2º - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo máximo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado por mais 2 (dois) semestres letivos, conforme prescreve o Regulamento do Curso.

Art. 4º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de dezembro de 2002.

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Presidente

De acordo:

CÍCERO MAURO FIALHO RODRIGUES  
Reitor  
#####

Republicado por erro advindo de origem.